Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Ano IV | Edição nº 515

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Ratificação 3
Terceiro Setor 4
Termo de Fomento 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 134/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo nº 034/2022, de 20 de Junho de 2022, tendo como objeto registro de preços, para aquisição do medicamento Omalizumabe para atendimento de ações judiciais movidas contra o Município de Ipuã.

Fornecedores:

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 04.027.894/0007-50, para fornecimento do lote 02, no valor total de **R$ 91.339,20 (noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

Fica Fracassado o Lote 01.

Ipuã, 03 de Agosto de 2022.

Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

.....

Ratificação

Processo nº: 153/2022
Inexigibilidade nº: 025/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Perante as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e corroboradas pela Procuradoria Jurídica Municipal, **RATIFICO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 153/2022 de INEXIGIBILIDADE nº 025/2022, fundamentado nos termos do Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de apresentação artística-show com Diogo Almeida que será para a realização de palestra artística no evento "1ª semana da educação do município de Ipuã", em favor da empresa BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 28.677.267/0001-37, no valor total de R$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Desta forma, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Ipuã-SP, 03 de agosto de 2022.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2021, 15 DE JUNHO DE 2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO "CUSTEIO PARA PAGAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE 06 (SEIS) LEITOS DE ENFERMARIA COVID PARA ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DE COVID-19, DISPONIBILIZANDO AS VAGAS NO SISTEMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CROSS".

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal **RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 4.332/2021, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário da Saúde do Município, **WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 32.375.617-7 SSP/SP e do CPF nº 033.837.879-07, residente de domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1362, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ**, inscrita no CNPJ n.º 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SANTA CASA,** neste ato representada sua Gestora, **SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS**, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para a **SANTA CASA**, com o objetivo de "Custeio para pagamento de implantação de 06 (seis) leitos de enfermaria COVID para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia-19, disponibilizando as vagas no Sistema da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS", nos termos do Processo nº 97/2021 – Inexigibilidade nº 04/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*" e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

Transferência única para o **"Custeio para pagamento de implantação de 06 (seis) leitos de enfermaria COVID para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia-19, disponibilizando as vagas no Sistema da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS"**, nos termos do Plano de Trabalho que é considerado parte integrante e indissociável deste termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será em parcela única, no valor de R$ 108.000,00, que deverá ser repassado para a Santa Casa até o décimo dia após a assinatura deste instrumento, conforme cronograma anexo ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o valor do presente Termo de Fomento estabelecido em **R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.9007.2074 – Custeio Internações de UTI - Estadual
Ficha 390 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ 312 000 0 0281

CLÁUSULA QUINTA: São atribuições da **SANTA CASA**:

5.1– Manter em 100% (cem por cento) o atendimento ao usuário de todos os serviços médicos, encaminhamentos quando necessários.

5.2 - Pagar os profissionais contratados e respectivas obrigações sociais;

5.3 – A **SANTA CASA** prestará contas ao MUNICÍPIO quanto à utilização dos recursos do presente Termo de Fomento, em forma contábil.

5.4 – No caso de eventuais saldos das importâncias repassadas pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, aplicá-los, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização desses saldos for igual ou superior a um lapso temporal de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, alternativamente, aplicá-los em fundos de aplicações financeiras de curto prazo ou qualquer operação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, n°433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quanto à utilização dos mesmos saldos estiver prevista para períodos menores que um mês.

5.5 - Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência das aplicações financeiras previstas no item anterior a crédito do Termo de Fomento e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, o qual obrigatoriamente integrará as prestações de contas do presente Termo de Fomento.

5.6 – Ao término da vigência deste Termo de Fomento, sua denúncia, rescisão ou extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, prestar contas dos recursos repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em decorrência de aplicações financeiras de qualquer natureza realizadas, sendo que o eventual saldo financeiro remanescente, incluindo os decorrentes das receitas obtidas das referidas aplicações, será devolvido no mesmo prazo improrrogável à administração pública, sob pena de imediata instauração de tomada de contas de forma especial do responsável, providenciada pelo representante legal do **MUNICÍPIO.**

5.6.1- A prestação de contas apresentada pela Santa Casa deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

5.6.1.1. Documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

5.6.1.2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriamente de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Extrato da conta bancária específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) Outros necessários a observância das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

5.6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.6.3. A Administração Pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da Parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5.6.4. Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução, ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) Os impactos econômicos ou sociais;
c) O grau de satisfação do público-alvo;
d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.6.5. A Santa Casa prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a parir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

5.6.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;
b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

5.6.7. As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.6.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Santa Casa sanar a irregularidade.

5.6.9. O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

5.6.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.6.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas

5.7 – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, a seguir indicada: **Banco do Brasil 001 Agencia 3156-9 conta corrente 3013-9.**

5.8 - É responsabilidade exclusiva da SANTA CASA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.9 - É responsabilidade exclusiva da SANTA CASA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Ipuã a inadimplência da organização da SANTA CASA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 – Repassar à SANTA CASA, a importância estipulada na cláusula terceira, destinadas ao "Custeio para pagamento de implantação de 06 (seis) leitos de enfermaria COVID para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia-19, disponibilizando as vagas no Sistema da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de dois meses a partir da assinatura, podendo ser **ADITADO**, bem como poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de (60) sessenta dias, bem como, **podendo ser prorrogado,** de acordo com o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Além do caso de rescisão previsto na Cláusula Sétima, o presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo **MUNICÍPIO,** unilateralmente, a qualquer momento, caso a **SANTA CASA** deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

9.1 - Caberá, a Comissão nomeada através da Portaria nº 12.858/2021, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Fomento, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014 e exercer as funções de Gestor do contrato a Gestora designado pela Portaria 12.857/2021.

9.2 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou atermos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica garantida ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, nº433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecida entre as partes a obrigação de permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantir a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1. Advertência;

12.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da espera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade dos objeto pactuado, observando o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento e de sua execução, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av.Maria de Lourdes A. Gerin, n°433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100 –
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã, 15 de Junho de 2021

RONYWERTON MARCELO ALVES PERREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Da Saúde

MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS
Gestora

Testemunhas:

RG: 33.637.981-X
Nome: Maira Bernardino

RG: 55.568.897-5
Nome: Isabela Fernandes Antoniassi de Souza

De acordo,

DR. Gabriel César Bueno
Procurador Jurídico Municipal
OAB n° 324.343